

CONVÊNIO PARA TRANSPORTE ESCOLAR

Convênio nº 07/2016

Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.215.090/0001-99, com sede administrativa na Rua Porto Alegre, nº 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, produtora rural, residente e domiciliada na Localidade de Santo Antônio, interior, Município de Santa Cecília do Sul, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**; e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAPEJARA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrição no CNPJ sob o n.º 97580369/0001-52, estabelecido à Rua Quinze de Novembro, n.º 148, Centro, na cidade de Tapejara/RS, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **Adagir Coronetti**, residente e domiciliado no Município de Tapejara-RS, doravante identificado tão somente como **SINDICATO**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal n.º 772/2016:

DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO**, para o **SINDICATO** no valor total de R\$ 1.400,00, no ano de 2016, a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ 140,00, com a finalidade de assegurar o transporte escolar de alunos do Município de Santa Cecília do Sul, que estudam na Escola Agrotécnica Federal de Sertão, no ano letivo de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços objeto deste Convênio.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente convênio terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses, findando em 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Primeiro - Poderá o presente Convênio ser rescindido antes do termo final previsto, desde que ocorra comunicação motivada e por escrito de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Fica rescindido, também o presente Convênio se o transporte dos estudantes deixar de ser realizado conforme pactuado neste instrumento.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA TERCEIRA - O repasse fica condicionado à prestação do transporte por si ou através de terceiros pelo SINDICATO, mediante comprovação mensal da despesa até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul/RS.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0703 339039000000 1121.

DO FORO

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara-RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do decorrer do presente instrumento e que não possam ser resolvidas administrativamente entre as partes.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se mutuamente a bem e fielmente a cumpri-lo, na presença de duas testemunhas legais instrumentárias.

Santa Cecília do Sul/RS, 25 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL

JUSENE C. PERUZZO - Prefeita Municipal

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TAPEJARA

Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____